

PLANOS MUNICIPAIS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Esta publicação foi feita com recursos do
Atlantic Forest Conservation Fund (AFCoF),
Fundo de Conservação da Mata Atlântica - Funbio/KfW



Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica – RMA

Secretaria Executiva
SCRS 515 Bloco B, nº 27, 2º andar (acesso pela W2)
CEP: 70.381-520
Brasília – DF

LISTA DE SIGLAS

APP	Áreas de Preservação Permanente
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CDCMAM	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CI	Conservação Internacional
CME	Comissão de Minas e Energia
CMMA	Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COP	Conferencias das Partes das Nações Unidas
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ISA	Instituto Socioambiental
ITESP	Instituto de Terras do Estado de São Paulo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
ONG	Organização Não Governamental
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PDA	Projetos Demonstrativos
PL	Projeto de Lei
PNC	Programa Nacional de Capacitação dos Gestores Ambientais
PROBIO	Programa para a Conservação da Biodiversidade
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
WWF	World Wildlife Fund - Fundo Mundial para a Natureza

Sumário

INTRODUÇÃO	5
Capítulo 1 – A Mata Atlântica – Considerações Legais	6
Capítulo 2 – Os Planos Municipais para a Mata Atlântica	20
1 – Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica - Aspectos Técnicos e Legais.....	21
2 - Elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.....	28
Modelo de Apresentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.....	29
Capítulo 3 – Criação e Consolidação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente	32
Roteiro para a criação e consolidação de um CMMA	36
Capítulo 4 – A elaboração e tramitação dos Planos Municipais para a Mata Atlântica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente	39
Referências Bibliográficas	41
ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE.....	43
ANEXO 2 - MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE	46

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.428, de dezembro de 2006 – Lei da Mata Atlântica, sancionada após 14 anos de tramitação no Congresso Nacional, abre a possibilidade dos municípios cujo território está total ou parcialmente nela inserido, atuarem proativamente na defesa, conservação e recuperação da vegetação nativa da Mata Atlântica. O art. 38 da Lei nº 11.428/06 instituiu o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, a ser elaborado e implementado em cada município abrangido pela Mata Atlântica, conforme regulamentado pelo o art. 43 do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Para promover a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica em cada um dos mais de 3.400 municípios por ela abrangidos em 17 estados, o art. 38 da Lei nº 11.428/06 determina que somente os municípios que aprovarem tais planos em seus Conselhos Municipais de Meio Ambiente terão acesso aos recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica. O Fundo também foi criado pela Lei da Mata Atlântica e é destinado ao financiamento de projetos de conservação dos remanescentes de vegetação nativa, restauração ambiental e de pesquisa científica.

Este documento, organizado pela Rede de ONGs da Mata Atlântica com subsídios técnicos do Ministério do Meio Ambiente, contém as bases técnicas e legais para auxiliar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, bem como na criação ou consolidação dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

O documento está dividido em 4 capítulos. No Capítulo 1, o leitor encontrará informações sobre a Mata Atlântica, com foco para as questões legais. O Capítulo 2 traz informações simples e objetivas para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, levando-se em conta a realidade de cada município. O Capítulo 3 aponta diretrizes e procedimentos para a criação ou consolidação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente. Finalmente, o Capítulo 4 trata da tramitação do Plano Municipal no respectivo Conselho de Meio Ambiente. Embora estejam dispostos numa sequência lógica, os capítulos foram elaborados de modo que a consulta possa ser feita de forma independente.

Os Editores

Capítulo 1 – A Mata Atlântica – Considerações Legais

A Mata Atlântica é uma das regiões mais ricas em biodiversidade do mundo e também a segunda mais ameaçada de extinção. Quase 70% da população brasileira mora em seu domínio. Por isso, viver na Mata Atlântica é um grande privilégio, mas também uma grande responsabilidade.

A Mata Atlântica é considerada **Patrimônio Nacional pela Constituição Federal**¹, sendo composta por um conjunto de **tipos de vegetação**², que inclui as faixas litorâneas do Atlântico – com seus manguezais e restingas, florestas de baixada, de tabuleiro e de encosta da Serra do Mar –, florestas interioranas, as matas de araucárias, os campos de altitude e os encaves florestais no Sudeste, no Centro-Oeste e no Nordeste. Nas regiões Sul e Sudeste ultrapassa as fronteiras do Brasil, chegando a abranger parte do território da Argentina e do Paraguai. Sua região de ocorrência original abrangia integral ou parcialmente atuais 17 estados brasileiros: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e aproximadamente 3.400 municípios.

Quando os primeiros europeus chegaram ao Brasil, em 1500, a Mata Atlântica cobria 1.296.446 km², área equivalente a cerca de 15% do território brasileiro (IBGE, 2009).

¹ Constituição Federal de 1988;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (grifo nosso)

² Delimitação estabelecida pela Lei nº 11.428 de 2006 em seu artigo 2º e pelo Decreto nº 6660 de 2008 em seu artigo 1º.

Lei nº 11.428/06;

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.”

Decreto nº 6660/08:

“Art. 1º O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encaves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.”

Existem, hoje, aproximadamente 27% de remanescentes de Mata Atlântica, incluindo os vários estágios de regeneração em todas as fisionomias: florestas, campos naturais, restingas, manguezais e outros tipos de vegetação nativa (PROBIO/MMA, 2007). Entretanto, o percentual de remanescentes de florestas bem conservadas, é de apenas 7,26%, segundo o último levantamento de 2008 da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Por esse estudo, existem somente 97.596 km² de remanescentes bem conservados com área superior a 100 hectares (1 km²).

Esses dados mostram que a fragmentação da Mata Atlântica é um processo extremamente crítico, que ameaça a manutenção de sua biodiversidade. Por conta disso, é considerada a **segunda eco-região mais ameaçada de extinção do mundo**³.

Além disso, é importante destacar que estes 7,26% não estão distribuídos de forma equilibrada entre as várias fisionomias que integram a Mata Atlântica. Fisionomias como a floresta ombrófila mista (Floresta de Araucária), as florestas estacionais, os campos de altitude, os manguezais e as restingas estão muito ameaçados e as perdas continuam sendo grandes. Da Floresta com Araucárias, por exemplo, no Estado do Paraná restam apenas 0,8% de remanescentes em estágio avançado de regeneração, aqueles que ainda guardam as condições e características originais da floresta (PROBIO/MMA/FUPEF/2004). Nos demais estados de ocorrência da Floresta com Araucárias a situação é semelhante. Esta é a realidade com a qual a população da Mata Atlântica tem que conviver e é um grande desafio conservar o que ainda resta e recuperar áreas prioritárias. Uma das metas da Convenção sobre Diversidade Biológica, por exemplo, estabelece que devem ser preservados 10% de cada eco-região em unidades de conservação, sendo que na Mata Atlântica o índice de unidades de conservação de proteção integral ainda está abaixo de 3%.

Os recentes levantamentos também apontam outro dado importante, que é a capacidade da Mata Atlântica de se regenerar. No entanto, isso não muda a situação crítica em que se encontram os estágios avançados e primários da floresta, que são exatamente os mais bem conservados. Os próprios dados recentemente divulgados pela fundação SOS Mata Atlântica, para oito estados, apontam que o ritmo de desmatamento diminuiu em alguns estados e que já temos algum sinal de vida para comemorar. Entretanto estados como Santa Catarina, que foi o campeão de desmatamento neste novo levantamento, seguido pelo Paraná, apontam que ainda temos muitos problemas para resolver.

³ Por conta dessa situação tão crítica da Mata Atlântica é que a Lei nº 11.428 de 2006 proíbe a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração quando:

*Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e a intervenção puser em risco a sobrevivência dessas espécies.

*Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão.

*Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

*Proteger o entorno das unidades de conservação.

*Possuir excepcional valor paisagístico.

Além das situações acima, também é proibida a supressão de vegetação em todos os casos em que o proprietário ou posseiro não cumprir a legislação ambiental, em especial as exigências do Código Florestal em relação às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

A Mata Atlântica é uma das regiões mais ricas em biodiversidade do mundo.

Mesmo reduzida e muito fragmentada, estima-se que a Mata Atlântica possua cerca de 20.000 espécies vegetais (cerca de 40% das espécies existentes no Brasil), das quais, 8.000 endêmicas, ou seja, espécies que não existem em nenhum outro lugar do Planeta. Estudos realizados no Parque Estadual da Serra do Conduru, no sul da Bahia, mostraram uma diversidade de 454 espécies de árvores por hectare, número que superou o recorde de 300 espécies por hectare registrado na Amazônia peruana em 1986 e pode significar que de fato a Mata Atlântica possui a maior diversidade de árvores do mundo por unidade de área.

Em relação à fauna, também impressiona a enorme quantidade de espécies endêmicas. No caso dos mamíferos, estão catalogadas 270 espécies, das quais 73 são endêmicas, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas. Os levantamentos já realizados indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes.

Várias dessas espécies, porém, **estão ameaçadas de extinção**⁴. Começando pelo pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), espécie cujo nome batizou o país. São 276 espécies vegetais da Mata Atlântica na lista oficial de espécies ameaçadas, entre elas o palmito juçara (*Euterpe edulis*), a araucária (*Araucaria angustifolia*) e várias orquídeas e bromélias. Entre os animais terrestres, são 185 vertebrados, dos quais 118 aves, 16 anfíbios, 38 mamíferos e 13 répteis. Há também 59 espécies de peixes ameaçados nas bacias do Leste brasileiro, entre a foz do rio São Francisco e o norte de Santa Catarina. Grande parte dessas espécies ameaçadas é endêmica da Mata Atlântica, como o muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), o muriqui-do-norte (*Brachyteles hypoxanthus*) e o papagaio-da-cara-roxa (*Amazona brasiliensis*). Na Mata Atlântica existem alguns casos de endemismo ainda mais restrito como, por exemplo, a (*Raulinoa echinata*), cuja distribuição abrange poucos municípios e outros, como a (*Cavia intermedia*), que sobrevive numa única área de 10 hectares.

Hotspot de biodiversidade

A situação crítica fez com que a organização não-governamental Conservação Internacional (CI) incluísse a Mata Atlântica entre as cinco primeiras colocadas na lista de Hotspots, que identifica 25 biorregiões selecionadas em todo o mundo, consideradas as mais ricas em biodiversidade e, ao mesmo tempo, as mais ameaçadas. Na escolha de um Hotspot, considera-se que a biodiversidade não está uniformemente distribuída ao redor do planeta, ou seja, 60% das plantas e animais estão concentrados em apenas 1,4% da superfície terrestre. No Brasil, além da Mata Atlântica, também o Cerrado foi incluído na relação da CI.

A existência de espécies endêmicas, aquelas que são restritas a um ecossistema específico e, por consequência, mais vulneráveis à extinção, é o principal critério utilizado para escolher um Hotspot. Além disso, consideram-se as biorregiões onde mais de 75% da vegetação original já tenha sido destruída. Algumas dessas biorregiões possuem menos de 8% de remanescentes bem conservados em relação à sua área original, como é o caso da Mata Atlântica. Mesmo

⁴ A lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção está descrita na Instrução Normativa (IN) 06, do Ministério do Meio Ambiente, de 23 de Setembro de 2008 e a lista de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção está descrita na Instrução Normativa (IN) 03, do Ministério do Meio Ambiente, de 27 de maio de 2003.

assim, a Mata Atlântica contribui muito para que o Brasil seja o campeão em megadiversidade do mundo, ou seja, com maior quantidade de espécies de plantas e animais em relação a qualquer outro país.

Os diferentes estágios da vegetação nativa

Se a Mata Atlântica não tivesse sofrido nenhuma exploração, todos os seus remanescentes vegetais seriam primários, ou seja, seriam chamados de “mata virgem”. Entretanto, hoje grande parte é considerada vegetação secundária em diferentes estágios de regeneração (inicial, médio e avançado). Isto vale para os remanescentes florestais e também para a vegetação remanescente dos ecossistemas associados como manguezais, restingas e campos.

Por esse motivo, a legislação que estabelece a proteção e uso sustentável da vegetação nativa da Mata Atlântica, também diferencia a **forma de tratamento para cada estágio**⁵. O **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**⁶ aprovou resoluções sobre as características dos diversos estágios de regeneração das formações florestais, para quase todos os Estados inseridos na Mata Atlântica. É importante lembrar que os remanescentes da vegetação dos ecossistemas associados à Mata Atlântica (campos de altitude, restingas, áreas de savana e savana estépica, manguezais e áreas de contato entre estas) também são classificados da mesma forma, ou seja, vegetação primária e vegetação secundária nos estágios inicial, médio ou avançado de regeneração. No entanto, os parâmetros técnicos utilizados para a classificação, também definidos pelo CONAMA, não são os mesmos aplicados às florestas. A título de exemplo, abaixo estão descritas as principais características da vegetação primária e da vegetação secundária de ambientes florestais.

A **floresta primária**⁷ é a vegetação intocada ou aquela em que a ação humana não provocou significativas alterações das suas características originais de estrutura e de espécies. A floresta primária caracteriza-se pela grande diversidade biológica, pela presença de árvores altas e grossas, pelo equilíbrio entre as espécies pioneiras, secundárias e climáticas, pela presença de grande número de bromélias, orquídeas, cactos e outras plantas ornamentais em cima das árvores.

⁵ Art. 8º da Lei nº 11.428 de 2006: “O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.”

⁶ O CONAMA convalidou todas as resoluções aprovadas anteriormente para os seguintes estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, faltando apenas o Estado de Goiás. Da mesma forma, o CONAMA já aprovou resoluções para Restingas nos estados de SP e SC. Para os demais estados que possuem vegetação de restingas já tramita no CONAMA uma proposta de Resolução encaminhada pelo MMA. Igualmente, o CONAMA já vem analisando uma proposta de Resolução para regulamentar os estágios sucessionais dos Campos de Altitude. Os números das Resoluções do Conama que versam sobre os estágios sucessionais da vegetação da Mata Atlântica são: 10 de 1993; 01, 02, 04, 05, 06, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 de 1994; 07 de 1996; 261 de 1999, e; 388, 391 e 392 de 2007.

⁷ Segundo a Lei nº 11.428 de 2006, o corte e a supressão de **vegetação primária** somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública (desde que destinada área equivalente à desmatada para conservação), e para pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

As **florestas secundárias**⁸ são aquelas resultantes de um processo natural de regeneração da vegetação, em áreas onde no passado houve corte raso da floresta primária. Nesses casos, quase sempre as terras foram temporariamente usadas para agricultura ou pastagem e a floresta ressurgiu espontaneamente após o abandono destas atividades. Também são consideradas secundárias as florestas muito descaracterizadas por exploração madeireira ou por causas naturais, mesmo que nunca tenha havido corte raso e que ainda ocorram algumas árvores remanescentes da vegetação primária.

A seguir, conheça as principais características dos diferentes estágios sucessionais das formações florestais da Mata Atlântica. Destaca-se que estas características podem ter pequenas variações de uma região para outra sendo necessário, para a classificação oficial, observar os parâmetros estabelecidos nas Resoluções do CONAMA, específicas de cada Estado.

1 – Estágio inicial de regeneração (capoeirinha): O estágio inicial de regeneração, popularmente conhecido como capoeirinha surge logo após o abandono de uma área agrícola ou de uma pastagem. Esse estágio geralmente vai até seis anos, podendo em alguns casos durar até dez anos em função do grau de degradação do solo ou da escassez de sementes. Nas capoeirinhas geralmente existem grandes quantidades de capins e samambaias de chão. Predominam também grandes quantidades de exemplares de arbustos e arvoretas pioneiras de poucas espécies. A altura média das árvores em geral não passa dos 4 metros e o diâmetro de 8 centímetros.

2 – Estágio médio de regeneração (capoeira): O estágio médio de regeneração, popularmente conhecido como capoeira, geralmente inicia depois que a vegetação em regeneração natural alcança os seis anos de idade, durando até os 15 anos. Nesse estágio, as árvores atingem altura média de 12 metros e diâmetro de 15 centímetros. Nas capoeiras, a diversidade biológica aumenta, mas ainda há predominância de espécies de árvores pioneiras. A presença de capins e samambaias diminui, mas em muitos casos resta grande presença de cipós e taquaras. Nesse estágio espécies do sub-bosque, lianas e epífitas começam a aparecer.

3 – Estágio avançado de regeneração (capoeirão): Inicia-se geralmente depois dos 15 anos de regeneração natural da vegetação, podendo levar de 60 a 200 anos para alcançar novamente o estágio semelhante à floresta primária. A diversidade biológica aumenta gradualmente à medida que o tempo passa e que existam remanescentes primários para fornecer sementes. A altura média das árvores é superior a 12 metros e o diâmetro médio é superior a 14 centímetros. Nesse estágio, os capins e samambaias de chão não são mais característicos. Começam a

⁸ Lei nº 11.428 de 2006 estabelece procedimentos diferenciados para os diferentes estágios de regeneração da vegetação:

Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração – o corte, a supressão e a exploração somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, mineração, loteamentos e edificações (desde que destinada área equivalente à desmatada para conservação), e para pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Vegetação secundária em estágio médio de regeneração – vale o mesmo que para o estágio avançado, mas também é autorizado corte quando necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente.

Vegetação em estágio inicial de regeneração – O corte, a supressão e a exploração poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, nos estados em que houver mais de 5% de cobertura vegetal nativa da Mata Atlântica remanescente.

emergir espécies de árvores nobres, como canelas, cedros, sapucaias e imbuías. Nas regiões abaixo de 600 metros do nível do mar, os palmeiros aparecem com frequência. Os cipós e taquaras passam a crescer em equilíbrio com as árvores.

Água

Mais de 120 milhões de brasileiros se beneficiam das águas que nascem na Mata Atlântica

Já em 1500, a riqueza de água da Mata Atlântica foi objeto de observação. Pero Vaz de Caminha, em sua carta ao Rei D. Manuel, escreveu: *“A terra em si é de mui bons ares...As águas são muitas, infindas; em tal maneira é graciosa, que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo por bem das águas que tem.”*

Atualmente, mais de 120 milhões de brasileiros se beneficiam das águas que nascem na Mata Atlântica e que formam diversos rios que abastecem as cidades e metrópoles brasileiras. Além disso, existem milhares de nascentes e pequenos cursos d'água que afloram no interior de seus remanescentes.

A Mata Atlântica abriga uma intrincada rede de bacias hidrográficas formadas por grandes rios como o Paraná, o Tietê, o São Francisco, o Doce, o Paraíba do Sul, o Paranapanema e o Ribeira de Iguape. Essa rede é importantíssima não só para o abastecimento humano, mas também para o desenvolvimento de atividades econômicas, como a agricultura, a pecuária, a indústria e todo o processo de urbanização do País.

A integridade dos ecossistemas naturais é fundamental para a manutenção da quantidade e qualidade da água. Um estudo do WWF (2003) constatou que mais de 30% das 105 maiores cidades do mundo dependem de unidades de conservação para seu abastecimento de água. Seis capitais brasileiras foram analisadas no estudo, sendo cinco na Mata Atlântica: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza. A tendência mundial se confirmou no Brasil, pois com exceção de Fortaleza, todas as cidades brasileiras pesquisadas dependem em maior ou menor grau de áreas protegidas para o abastecimento.

Infelizmente, se Pero Vaz de Caminha voltasse hoje ao Brasil, diria que a quantidade de floresta que ele viu já não existe mais e as águas, conseqüentemente, deixaram de ser infindas. Segundo pesquisas realizadas pelo Laboratório de Hidrologia Florestal Walter Emerich, do Instituto Florestal de São Paulo, existe uma relação muito íntima entre a quantidade de água na Mata Atlântica e o estado de conservação da floresta. Essas pesquisas produziram um dado inédito sobre o regime hídrico na região de Cunha (SP): *“de toda a chuva que cai na Mata Atlântica, nesse sítio, ao longo de um ano, 70% abastece as águas dos rios de forma continuada e permanente. Isso significa uma alta produção de água pura. Maior que o aproveitamento da água indicada em estudos realizados na floresta Amazônica, por exemplo, que chega a apenas 50%”* (ROCHA e COSTA, 1998).

A floresta e as demais formas de vegetação nativa conservadas auxiliam no que se chama de regime hídrico permanente. Com seus vários componentes (folhas, galhos, troncos, raízes e solo), agem como uma poderosa esponja que retém a água da chuva e a libera aos poucos, ajudando a filtrá-la e a infiltrá-la no subsolo, alimentando o lençol freático. Com o desmatamento ou a supressão da vegetação nativa, surgem problemas como a escassez, já enfrentada em muitas das cidades situadas no domínio da Mata Atlântica.

Esse também é o principal motivo da necessidade de se preservar e recuperar a mata ciliar, que é o conjunto de árvores, arbustos, capins, cipós, capins e flores que crescem nas margens dos rios, lagos e nascentes. As áreas nas margens de rios, lagos e nascentes onde ocorrem as matas ciliares são consideradas Áreas de Preservação Permanente pelo Código Florestal Brasileiro⁹.

O nome mata ciliar vem de cílios. Assim como os cílios protegem os olhos, a mata ciliar protege os rios, lagos e nascentes, cobrindo e protegendo o solo, deixando-o fofo e permitindo que funcione como uma esponja que absorve a água das chuvas. Com isso, além de regular o ciclo da água, evita as enxurradas. Com suas raízes, a mata ciliar evita também a erosão e retém partículas de solo e materiais diversos, que com a chuva iriam acabar assoreando o leito dos rios.

A mata ciliar é muito importante também para a proteção e preservação da diversidade da flora e fauna e para o equilíbrio do ecossistema como um todo. Em toda a Mata Atlântica, muitas matas ciliares ao longo de rios, lagos e nascentes foram desmatadas e indevidamente utilizadas. As conseqüências dessa destruição são sentidas diariamente, com o agravamento das secas e também das enchentes, o que torna necessária uma urgente ação de recuperação.

As recomendações, apontadas pelo estudo do WWF, principalmente para as cidades da Mata Atlântica, são a criação de áreas protegidas em torno de reservatórios e mananciais e o manejo de mananciais que estão fora das áreas protegidas. Embora a legislação restrinja a ocupação ao redor de áreas de mananciais, em São Paulo, por exemplo, há milhares de pessoas habitando a beira de reservatórios como as represas Billings e Guarapiranga. Com a degradação dessas áreas, as companhias de abastecimento são obrigadas a buscar água mais longe, a um custo maior.

O estudo do WWF aponta também dados econômicos para justificar a adoção dessas recomendações, enfatizando que é muito mais barato conservar as florestas nas áreas de mananciais do que construir centros de tratamento mais complexos para purificar a água poluída. A cidade Nova York é citada como exemplo: *“há décadas a administração da cidade optou por purificar a água potável filtrando-a naturalmente pelas florestas, a um custo inicial de US\$ 1 bilhão a US\$ 1,5 bilhão no período de dez anos. É sete vezes mais barato do que os US\$ 6 a US\$ 8 bilhões que seriam gastos na forma tradicional de tratar e distribuir água potável, mais US\$ 300 a US\$ 500 milhões anuais em custos operacionais”*.

A População

Grande parte da população brasileira vive na Mata Atlântica. A proximidade do litoral fez com que tenha sido na sua faixa de abrangência original que se formaram os primeiros aglomerados

⁹ O Artigo 2º da Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal) considera de preservação permanente as seguintes áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas nas áreas rurais e urbanas:

a) ao longo de cada lado dos rios ou de outro qualquer curso de água, em faixa marginal, cuja largura mínima deverá ser:

- de 30 metros para os cursos de água de menos de 10 metros de largura;
- de 50 metros para os cursos de água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- de 100 metros para os cursos de água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
- de 200 metros para os cursos de água que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- de 500 metros para os cursos de água que tenham largura superior a 600 metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados “olhos de água”, qualquer que seja a situação topográfica, num raio mínimo de 50 metros de largura.

urbanos, os pólos industriais e as principais metrópoles. São aproximadamente 123 milhões de pessoas que moram, trabalham e se divertem em lugares antes totalmente cobertos com a vegetação da Mata Atlântica.

A maioria dessas pessoas, pode não ter mais uma relação tão evidente, pela falta de contato com a floresta e outros ecossistemas naturais no dia-a-dia, porém ainda dependem dos remanescentes de vegetação nativa para preservação dos mananciais e das nascentes que os abastecem de água, e para a regulação do clima regional, entre muitas outras coisas.

Entretanto, próximos ou em contato direto com os remanescentes da Mata Atlântica, há ainda uma grande diversidade cultural, constituída por povos indígenas, e culturas tradicionais não-indígenas como os caiçaras, os quilombolas, os roceiros e os caboclos ribeirinhos. Esses **povos e comunidades tradicionais**¹⁰ têm uma relação profunda com o ambiente em que vivem, porque dele são dependentes e sentem de uma maneira mais direta as conseqüências de alterações ambientais. Vivem da pesca artesanal, da agricultura de subsistência, do artesanato e do extrativismo, como a coleta de caranguejos no mangue, ostras no mar e espécies vegetais, como as plantas medicinais.

Os índios

Quando os portugueses chegaram ao Brasil, em 1500, havia cerca de 5 milhões de índios por aqui. Embora não haja um censo indígena, estima-se que a população de origem nativa e com identidades específicas definidas some cerca de 400.000 indivíduos no país, vivendo em terras indígenas ou em núcleos urbanos próximos. Isso corresponde a 0,2% da população brasileira. As tribos que habitavam o litoral (Tamoios, Temininós, Tupiniquins, Caetés, Tabajaras, Potiguaras, Pataxós e Guaranis) foram as primeiras a sofrerem com a chegada dos colonizadores. Os brancos, além de espalhar doenças, usaram os índios como soldados nas guerras contra os invasores e como escravos. Muitas etnias foram extintas e as que sobreviveram ainda sofrem inúmeras pressões.

Atualmente, na área de abrangência da Mata Atlântica, segundo levantamento do Instituto Socioambiental (ISA), existem 133 Terras Indígenas, das quais 16 ainda estão em processo de identificação. As demais 117 ocupam 1 milhão de hectares, porém mais da metade dessa área (539 mil hectares) pertence à Terra Indígena Kadiwéu, nos municípios de Porto Murtinho e Corumbá, no Mato Grosso do Sul. As demais são áreas muito pequenas, a maior parte com menos de 2 mil hectares, geralmente insuficientes para garantir a sobrevivência ou a manutenção do estilo de vida tradicional indígena. São 27 terras no Mato Grosso do Sul, 22 no Rio Grande do Sul, 19 em Santa Catarina, 18 no Paraná, 14 em São Paulo, 13 na Bahia, seis em Minas Gerais, quatro em Alagoas e no Espírito Santo, e três na Paraíba e no Rio de Janeiro.

Os caiçaras

O caiçara, que na língua tupi quer dizer “armadilha de galhos”, é a herança deixada pelo contato entre o colono e o índio. Mestiços de índios e portugueses, vivem entre o mar e a floresta, sobrevivendo da pesca, do plantio da mandioca e do extrativismo. Assim como as florestas e os

¹⁰ Decreto 6.040, de 2007: “**Povos e Comunidades Tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

índios que foram sumindo, a população caiçara também está perdendo sua identidade e sua cultura, principalmente pela exploração do turismo e da especulação imobiliária.

Os quilombolas

São comunidades rurais negras, muitas delas formadas por descendentes de escravos remanescentes dos antigos quilombos (fundados por escravos fugidos) e que preservam a cultura negra tradicional. Como exemplos da resistência dessa cultura na Mata Atlântica, pode-se citar as comunidades do Vale do Ribeira, em São Paulo. Descendentes de escravos desgarrados de velhas fazendas do século XVIII, os quilombolas têm hoje direito legal à terra que ocupam, graças à Constituição de 1988.

Atualmente, cresce o número de [projetos de desenvolvimento sustentável executados por essas comunidades](#)¹¹, muitos deles em unidades de conservação de uso sustentável como as Reservas Extrativistas, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Relevante Interesse Ecológico.

As Fisionomias da Mata Atlântica

A Mata Atlântica é formada por vários tipos de vegetação (fitofisionomias) diferentes o que lhe confere uma grande diversidade de paisagens. Apesar de originalmente formar uma floresta contínua, entremeada por ecossistemas associados, até recentemente existiam diferentes denominações para a Mata Atlântica. Essas denominações eram baseadas em estudos de diversos pesquisadores que agrupavam as formações florestais de acordo com critérios particulares que consideravam principalmente a fitofisionomia e a florística. Quando a Constituição Federal de 1988 conferiu à Mata Atlântica a condição de Patrimônio Nacional, a definição das fitofisionomias que fariam parte do seu domínio passou a ser preponderante para a política de conservação. Para tanto, um seminário com pesquisadores e especialistas nos diferentes ecossistemas do domínio, organizado em 1990, pela Fundação SOS Mata Atlântica, além de critérios fitofisionômicos, considerou os processos ecológicos, tais como o trânsito de animais, o fluxo de genes de plantas e animais e as áreas de tensão ecológica (onde os ecossistemas se encontram e vão gradativamente se transformando).

O referido seminário demonstrou que o domínio era muito maior do que se pensava, pois até então se chamava de Mata Atlântica apenas a floresta ombrófila densa. Como resultado do encontro, foi definido o conceito de Domínio da Mata Atlântica contemplando as áreas que originalmente formavam uma cobertura florestal contínua e seus ecossistemas associados. Após algumas reformulações, essa definição foi reconhecida legalmente pelo Conselho Nacional do

11 O Decreto nº 6.660 de 2008, descreve o que pode ser feito nos remanescentes de vegetação nativa de Mata Atlântica nos casos de uso sustentável e populações tradicionais:

*É livre a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, respeitadas a vegetação primária, as espécies ameaçadas de extinção e os seguintes limites: 15 m³ de lenha por ano por propriedade ou posse; 20 m³ de madeira a cada três anos por propriedade ou posse.

*O procedimento para autorização do corte ou supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, e para o pousio em áreas de até 2 hectares por ano, foi simplificado para pequenos produtores rurais e população tradicional.

*Foram estabelecidos critérios para a livre coleta de folhas, frutos e sementes, tais como períodos de coleta e época de maturação dos frutos e sementes.

*A prática do extrativismo sustentável é permitida, por intermédio da condução de espécies nativas produtoras de folhas, frutos ou sementes, visando a produção e comercialização.

Meio Ambiente (CONAMA), em 1992 e incorporado ao Decreto 750 de 1993. Hoje este conceito é reconhecido pela Lei nº 11.428, sancionada em 22 de dezembro de 2006.

Segundo o “*Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006*” (IBGE, 2009), os tipos de vegetação que formam a Mata Atlântica e que conferem uma grande diversidade à paisagem são:

a) Floresta Ombrófila Densa – Caracterizada pela presença de árvores de grande e médio portes, além de lianas e epífitas em abundância. Estende-se pela costa litorânea desde o nordeste até o extremo sul. Sua ocorrência está ligada ao clima tropical quente e úmido, sem período seco, com chuvas bem distribuídas durante o ano (excepcionalmente com até 60 dias de umidade escassa) e temperaturas médias variando entre 22 e 25° C.

b) Floresta Ombrófila Mista – Caracterizada por uma rica mistura florística que comporta gêneros Australásicos (*Drymis*, *Araucaria*) e Afro-Asiáticos (*Podocarpus*), com fisionomia fortemente marcada pela predominância da *Araucaria angustifolia* (pinheiro) no estrato superior. Sua área de ocorrência coincide com o clima úmido sem período seco, com temperaturas médias anuais em torno de 18° C, mas com três a seis meses em que as temperaturas se mantêm abaixo dos 15° C. Seus ambientes predominam no Planalto Meridional Brasileiro, em terrenos acima de 500-600 metros de altitude, apresentando disjunções em pontos mais elevados das serras do Mar e da Mantiqueira.

c) Floresta Ombrófila Aberta – Composta por árvores mais espaçadas e com estrato arbustivo pouco denso. Ocupa áreas com gradientes climáticos variando entre dois a quatro meses secos, identificados por meio da curva ombrotérmica, e temperaturas médias entre 24 e 25° C. Suas formações apresentam quatro faciações florísticas, resultantes do agrupamento de espécies de palmeiras, cipós, bambus ou sororocas, que alteram a fisionomia da floresta de densa para aberta.

d) Floresta Estacional Semidecidual – É condicionada por dupla estacionalidade climática. Na região tropical é definida por dois períodos pluviométricos bem marcados, um chuvoso e outro seco, com temperaturas médias anuais em torno de 21° C; e na região subtropical, por um curto período de seca acompanhado de acentuada queda da temperatura, com as médias mensais abaixo de 15° C. Esta estacionalidade atinge os elementos arbóreos dominantes, induzindo-os ao repouso fisiológico, determinando uma porcentagem de árvores caducifólias entre 20 e 50% do conjunto florestal. Sua dispersão irregular, entre as formações ombrófilas, a leste, e as formações campestres, acompanha a diagonal seca direcionada de nordeste a sudoeste e caracteriza-se por clima estacional menos chuvoso, ou seja, marcado por alternância de períodos frio/seco e quente/úmido.

e) Floresta Estacional Decidual – É também condicionada por dupla estacionalidade climática, porém mais rigorosa, determinada por um período chuvoso seguido de um longo período seco, condicionado na região tropical por mais de sete meses de estiagem e na região subtropical por frio prolongado por mais de cinco meses com temperaturas médias inferiores a 15° C. Ocorre também como disjunções em climas variados sobre litologia calcária ou solos pedregosos. Tais condições determinam um estrato predominantemente caducifólio, com mais de 50% das árvores do conjunto florestal perdendo as folhas na estação desfavorável.

f) Formações pioneiras – Constituem os complexos vegetacionais edáficos de primeira ocupação (pioneiros), que colonizam terrenos pedologicamente instáveis, relacionados aos processos de acumulação fluvial, lacustre, marinha, fluviomarina e eólica. Englobam a

vegetação da restinga, dos manguezais, dos campos salinos e das comunidades ribeirinhas aluviais e lacustres. Os **Manguezais** representam uma formação que ocorre ao longo dos estuários, em função da água salobra produzida pelo encontro da água doce dos rios com a do mar. É uma vegetação muito característica, pois tem apenas sete espécies de árvores, mas abriga uma diversidade de microalgas pelo menos dez vezes maior. As **Restingas** ocupam grandes extensões do litoral, sobre dunas e planícies costeiras. Iniciam-se junto à praia, com vegetação rasteira, e tornam-se gradativamente mais variadas e desenvolvidas à medida que avançam para o interior, podendo também apresentar brejos com densa vegetação aquática.

g) Campos de Altitude – correspondem à vegetação com estrutura herbácea ou herbácea/arbustiva, caracterizada por comunidades florísticas próprias, que ocorre sob clima tropical, subtropical ou temperado, geralmente nas serras de altitudes elevadas, nos planaltos e nos Refúgios Vegetacionais. Os Campos de Altitude estão situados nos ambientes montano e alto-montano. O montano corresponde às faixas de altitude: de 600 a 2.000m nas latitudes entre 5° N e 16° S; de 500 a 1.500m nas latitudes entre 16° S e 24° S; e de 400 a 1.000m nas latitudes acima de 24° S. O altomontano ocorre nas altitudes acima dos limites máximos considerados para o ambiente montano.

h) Refúgio Vegetacional – Comunidade vegetal que difere e se destaca do contexto da vegetação clímax regional, apresentando particularidades florísticas, fisionômicas e ecológicas. Em geral constitui uma comunidade relictual que persiste em situações muito especiais, como é o caso daquelas situadas em altitudes acima de 1.800 metros.

i) Áreas de Tensão Ecológica – Constituem os contatos entre tipos de vegetação que podem ocorrer na forma de Ecótono, quando a transição se dá por uma mistura florística, envolvendo tipologias com estruturas fisionômicas semelhantes ou claramente distintas; ou na forma de Encrave quando a distinção das tipologias vegetacionais, ou mosaicos entre distintas regiões ecológicas, reflete uma transição edáfica e resguarda sua identidade ecológica. Apenas os seguintes contatos vegetacionais que ocorrem no Bioma Mata Atlântica: Floresta Ombrófila/Floresta Ombrófila Mista; Floresta Estacional/Floresta Ombrófila Mista; Savana/Floresta Ombrófila; Savana/Floresta Ombrófila Mista; Savana/Floresta Estacional; Savana Estépica/Floresta Estacional; Estepe/Floresta Ombrófila Mista; Estepe/Floresta Estacional; Savana/Savana Estépica/Floresta Estacional.

Conforme o “*Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006*” (IBGE, 2009) existem também algumas áreas de Savana (cerrado) e Savana-Estépica (caatinga) entre os ecossistemas associados à Mata Atlântica.

História

A destruição e utilização irracional da Mata Atlântica começou em 1500 com a chegada dos Europeus. Nesses 500 e poucos anos, a relação dos colonizadores e seus sucessores com a floresta e demais formas de vegetação nativas foi a mais predatória possível. No entanto, foi no século XX que o desmatamento e a exploração madeireira atingiram níveis alarmantes. Das florestas primárias, só foi valorizada a madeira, mesmo assim apenas de algumas poucas espécies. Nenhum valor era atribuído aos produtos não-madeireiros e os serviços ambientais dos ecossistemas naturais eram ignorados ou desconhecidos.

Todos os principais ciclos econômicos desde a exploração do pau-brasil, a mineração do ouro e diamantes, a criação de gado, as plantações de cana-de-açúcar e café, a industrialização, a

exportação de madeira e, mais recentemente, o plantio de soja e fumo foram, passo-a-passo, desalojando a Mata Atlântica.

Historicamente, os setores agropecuário, madeireiro, siderúrgico e imobiliário pouco se preocuparam com o futuro das florestas ou com a conservação da biodiversidade. Pelo contrário, sempre agiram objetivando o maior lucro no menor tempo possível. O mais grave é que essa falta de compromisso com a conservação e, muitas vezes, até o estímulo ao desmatamento, partiram dos governos.

As ameaças atuais

Muitos ainda são os fatores que impactam e contribuem com a degradação da Mata Atlântica. Um deles é o **avanço das cidades**¹² sem que haja um planejamento e à mercê da especulação imobiliária. A maioria das políticas de parcelamento do solo e loteamentos não leva em conta os remanescentes de vegetação nativa e são feitos como se as cidades não precisassem cumprir o código florestal, o que não é verdade. Na seqüência disso temos a destruição de ecossistemas e desastres como loteamentos inteiros deslizando pelos morros ou então sendo atingidos por enchentes porque se instalaram em Áreas de Preservação Permanente – APP, previstas pelo código florestal.

Há também os grandes empreendimentos, em especial, as hidrelétricas. Dois exemplos são as usinas implantadas e as previstas na bacia do rio Uruguai, na divisa de Santa Catarina com Rio Grande do Sul e aquelas previstas para a bacia do Rio Ribeira de Iguape, na divisa de São Paulo com Paraná. Tais empreendimentos muitas vezes causam a supressão de significativas áreas de vegetação primária, como foi o caso da UHE Barra Grande onde foram submersos aproximadamente 3.000 hectares de Floresta de Araucária primária e outros 3.000 hectares de floresta em estágio médio e avançado de regeneração, além de áreas de campos de altitude. Existem ameaças também vindas das atividades de **mineração**¹³, especialmente, na região sul de Santa Catarina e áreas de Minas Gerais e Espírito Santo. Esta atividade ocupa grandes

¹² Art. 30 da Lei 11.428 de 2008: É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

¹³ Art. 32 da Lei 11.428 de 2008: A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

áreas, o que significa dizer que os impactos ambientais negativos também são de grande monta e já causaram o desaparecimento de grande número de remanescentes de vegetação nativa.

Outra questão importante a ser considerada é o avanço de monoculturas de árvores exóticas e da própria agricultura feita sem planejamento ou ordenamento. Atualmente, ainda ocorrem desmatamentos para o plantio de árvores exóticas e grãos, muitas vezes sem o controle necessário dos órgãos ambientais. Mas há também bons exemplos que precisam ser aproveitados. Na atividade de plantio de florestas exóticas, já existem empresas dando exemplos de conservação e recuperação de APPs e Reservas Legais, implantação de corredores ecológicos entre fragmentos de vegetação nativa e projetos de conservação da fauna, que deveriam ser difundidos e consolidados.

Em algumas regiões, a carcinicultura implantada de forma predatória, onde a criação de camarão é realizada em manguezais e restingas, vem substituindo o ecossistema natural e limitando a atuação da população tradicional, por exemplo, que vive da catação de caranguejos. A maioria desses empreendimentos, que estão sendo estabelecidos em grande escala, substituem grandes áreas de manguezais e restingas fazendo com que esses ecossistemas associados à Mata Atlântica, estejam simplesmente desaparecendo.

Outra ameaça ocorre com os remanescentes dos encaves florestais do Nordeste. Trata-se do corte da vegetação para a produção de carvão. Na Mata Atlântica também ainda ocorre tráfico animais silvestres, que continua sendo um problema de difícil controle, além da caça indiscriminada em algumas regiões.

As Ações

Nas duas últimas décadas várias iniciativas tem se destacado visando o aperfeiçoamento da legislação, a implementação de projetos e programas para apoiar **ações de conservação e recuperação da Mata Atlântica**¹⁴ e a ampliação de parcerias e a participação das diversas instituições que atuam no Domínio, sejam governamentais ou da sociedade civil.

Os programas de Cooperação entre o Brasil e a Alemanha são imprescindíveis no estímulo à proteção e uso sustentável da Mata Atlântica, com destaque para os projetos do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), através dos Projetos Demonstrativos (PDA), do Programa Mata Atlântica e do Projeto Corredores, todos executados pelo MMA. Estes projetos e programas contribuem para que o governo brasileiro implemente ações prioritárias tais

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

¹⁴ Artigos do Decreto nº 6.660 de 2008 estabelecem estímulos para atividades de recuperação da Mata Atlântica:

*É estimulado o enriquecimento ecológico com espécies nativas visando a recuperação da biodiversidade nos remanescentes de vegetação secundária.

*O plantio e reflorestamento com espécies nativas pode ser feito sem necessidade de autorização dos órgãos ambientais.

*É permitido o corte e exploração de espécies nativas comprovadamente plantadas, desde que estejam cadastradas e tenham autorização do órgão ambiental.

como: a criação e implementação de Unidades de Conservação, ações de monitoramento e fiscalização e o apoio a projetos de uso sustentável. Está mais do que claro de que a manutenção da diversidade da fauna e flora depende diretamente da conservação do que sobrou de Mata Atlântica e da regeneração das áreas degradadas. Neste sentido a criação de Unidades de Conservação é a maneira mais eficiente de conservar a biodiversidade no longo prazo.

A aprovação da Lei nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, depois de 14 anos de tramitação, é um passo histórico e decisivo para promover a **proteção, recuperação e o uso sustentável da Mata Atlântica**¹⁵.

Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade

A Mata Atlântica tem hoje **879 áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade**¹⁶, distribuídas em 428.409 km². Essas áreas devem ser levadas em consideração para a criação de novas Unidades de Conservação, pesquisas e inventários, uso sustentável, restauração de ambientes e espécies ameaçadas de extinção e acesso aos recursos genéticos associados ao uso tradicional e a repartição de benefícios.

A Mata Atlântica oferece também um grande potencial ainda subutilizado no que concerne ao uso sustentável e do potencial biotecnológico dos recursos naturais não-madeireiros, tais como folhas, óleos, resinas, biomassa, frutos, sementes e plantas medicinais. Outra importante forma de geração de renda no meio rural e que depende da conservação da vegetação nativa e da fauna é o ecoturismo e o turismo rural de base ecológica.

Com relação ao clima, a necessária recuperação da Mata Atlântica poderá contribuir com o esforço global de redução dos gases que provocam o efeito estufa, por meio da fixação de carbono, colocando a Mata Atlântica como um dos principais espaços para realização de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e nos mercados de redução voluntária de carbono.

¹⁵ A Lei 11.428 de 2008 instituiu o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica (Art.36). Serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica. Terão prioridade de apoio os projetos destinados à conservação e recuperação das áreas de preservação permanente, reservas legais, reservas particulares do patrimônio natural e áreas do entorno de unidades de conservação.

¹⁶ A Portaria 09, do Ministério do Meio Ambiente, de 23 de janeiro de 2007 estabelece as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI - valorização econômica da biodiversidade.

Capítulo 2 – Os Planos Municipais para a Mata Atlântica

Como visto anteriormente, após vários anos de tramitação, em dezembro de 2006 foi aprovada a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06). Por meio dessa Lei, ficou instituído o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, destinado ao financiamento de projetos de conservação dos remanescentes, restauração ambiental e de pesquisa científica. O Fundo poderá receber recursos de: doações orçamentárias da União; de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; e outros, destinados em lei.

O Fundo auxiliará no cumprimento da Lei, sobretudo no que tange a proteção e recuperação da vegetação nativa. Entretanto, segundo o Art. 38 da Lei, somente os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas, implementados em municípios que possuam Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão beneficiados com os recursos do Fundo.

É fundamental que cada município possua um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, para que projetos e pesquisas, cuja execução seja efetuada por órgãos públicos, instituições acadêmicas públicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atuem na conservação, restauração ou pesquisa científica na Mata Atlântica, tenham acesso aos recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica instituído pela lei.

A elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica poderá ser coordenada por órgãos públicos municipais, por instituições acadêmicas públicas e por ONGs que atuem na conservação, restauração e pesquisa na Mata Atlântica. Entretanto, o plano poderá ser elaborado de forma articulada e participativa com o envolvimento de representantes da sociedade civil capacitados, de instituições públicas e privadas que atuam diretamente nos municípios, bem como da comunidade científica. Depois de elaborado, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Planejar de forma participativa promove uma constante avaliação dos pactos firmados entre os parceiros em função das prioridades estabelecidas e da alocação dos recursos. Planejar é apontar problemas e propor soluções, ou seja, buscar o equilíbrio entre as questões técnicas e políticas.

O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve identificar, planejar e ordenar as ações e medidas que visam a conservação e a recuperação da Mata Atlântica, promovendo a conectividade das áreas conservadas e em recuperação.

1 – Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica - Aspectos Técnicos e Legais

A partir do levantamento das bases legais federal, estadual e municipal, bem como das bases técnicas do meio biótico e abiótico e do levantamento dos planos e programas em execução ou projetados para o município, será possível montar o Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica.

O art. 43 do Decreto nº 6.660/08 exige que no diagnóstico contenha um mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa em escala de 1:50.000 ou maior, bem como a indicação dos principais agentes de desmatamento ou destruição da vegetação nativa no município.

O diagnóstico deve informar de forma clara e objetiva a atual situação da Mata Atlântica no município; deve apontar os indicadores de conservação e recuperação da Mata Atlântica; informar em termos percentuais a área protegida, degradada, com potencial de recuperação e prioritária de conservação. Deve conter mapas e citações das fontes.

Essas informações serão primordiais uma vez que este diagnóstico servirá de base para a elaboração das propostas de ações que visem à conservação e a recuperação da Mata Atlântica no município.

Algumas das informações mínimas necessárias para realizar o Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica estão determinadas no **artigo 43 do Decreto nº 6.660/08** que regulamenta a Lei 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica), para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e estão identificadas como “**obrigatórias**”¹⁷.

A- Legislação Ambiental:

Para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica será necessário o levantamento detalhado da legislação ambiental federal e outras normas pertinentes, assim como a legislação ambiental do Estado e do município. O levantamento dessa legislação será extremamente útil, uma vez que as propostas apresentadas para compor o Plano Municipal deverão observar consonância com a mesma.

A seguir serão indicadas algumas das normas Federais, Estaduais e municipais pertinentes para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Legislação Ambiental e outras normas Federais:

- Constituição Federal 1988;
- Lei nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

¹⁷ Art. 43. O plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, de que trata o art. 38 da Lei nº 11.428, de 2006, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;

II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;

III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e

IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

Parágrafo único. O plano municipal de que trata o **caput** poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- Decreto nº 6.660/2008 - Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº 4.771/1965 – Institui o Novo Código Florestal;
- Lei nº 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto nº 4.340/2002 – Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Lei nº 10.257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Lei do Estatuto das Cidades;
- Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.514/2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 10.650/2003 – Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;
- Lei nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei nº 11.326/2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Lei nº 10.711/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;
- Lei nº 11.284/2006 – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências;
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei nº 9.790/1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.100/1999 - Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.519/98 – Promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- Decreto nº 4.339/2002 – Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;
- Decreto nº 4.703/2003 – Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências;

- Decreto nº 5.092/2004 – Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente;
- Decreto nº 5.758/2006 – Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências;
- Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Decreto nº 6.698/2008 – Declara as águas jurisdicionais marinhas brasileiras Santuário de Baleias e Golfinhos do Brasil;
- Decreto nº 6.666/2008 - Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências;
- Portaria do MMA nº 09/ 2007 - Reconhece áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira;
- Instrução Normativa do ICMBIO nº 05/2008 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal;
- Instrução Normativa do MMA nº 03/2003 – Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista anexa à presente Instrução Normativa;
- Instrução Normativa do MMA nº 05/2004 - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista anexa à presente Instrução Normativa;
- Instrução Normativa do IBAMA nº 62/2005 – Estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;
- Instrução Normativa do MMA nº 06/2008 – Reconhece Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- Resolução do CONABIO nº 03/2006 – Dispõe sobre Metas Nacionais de Biodiversidade para 2010;
- Resolução do CONABIO nº 04/2006 – Dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;
- Resolução do CONAMA nº 10/1993 – Estabelece os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica;
- Resolução do CONAMA nº 001/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo;
- Resolução do CONAMA nº 002/1994 - define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;
- Resolução do CONAMA nº 004/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Santa Catarina;
- Resolução do CONAMA nº 005/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado da Bahia;
- Resolução do CONAMA nº 006/1994 - Estabelece definições e parâmetros mensuráveis para análise de sucessão ecológica da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;

- Resolução do CONAMA nº 025/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Ceará;
- Resolução do CONAMA nº 026/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Piauí;
- Resolução do CONAMA nº 028/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Alagoas;
- Resolução do CONAMA nº 029/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, considerando a necessidade de definir o corte, a exploração e a supressão da vegetação secundária no estágio inicial de regeneração no Estado do Espírito Santo;
- Resolução do CONAMA nº 030/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Mato Grosso do Sul;
- Resolução do CONAMA nº 031/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Pernambuco;
- Resolução do CONAMA nº 032/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Rio Grande do Norte;
- Resolução do CONAMA nº 033/1994 - Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região de Mata Atlântica no Estado do Rio Grande do Sul, visando viabilizar critérios, normas e procedimentos para o manejo, utilização racional e conservação da vegetação natural
- Resolução do CONAMA nº 034/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Sergipe;
- Resolução do CONAMA nº 391/2007 - Define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado da Paraíba;
- Resolução do CONAMA nº 392/2007 - Define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no de Estado de Minas Gerais;
- Resolução do CONAMA nº 007/1996 – Aprova os parâmetros básicos para análise da vegetação de restingas no Estado de São Paulo;
- Resolução do CONAMA nº 261/1999 - Aprova parâmetro básico para análise dos estágios sucessivos de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina;
- Resolução do CONAMA nº 369/2006 – Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.
- Resolução do CONAMA nº 003/1996 - Define vegetação remanescente de Mata Atlântica, com vistas à aplicação de Decreto no 750, de 10 de fevereiro de 199;
- Resolução do CONAMA nº 009/1996 – Define “corredor de vegetação entre remanescentes” como área de trânsito para a fauna;
- Resolução do CONAMA nº 338/2007 – Dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de

regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

- Resolução do CONAMA nº 302/2002 – Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Resolução do CONAMA nº 303/2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de APPs – Áreas de Preservação Permanentes;
- Resolução do CONAMA nº 357/2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução do CONAMA nº 396/2008 – Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;
- Resolução do CONAMA nº 397/2008 – Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Convenção de Washington 12/10/1940 - Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países de América.

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual;
- Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;
- Lei Estadual de Meio Ambiente;
- Lei Florestal;
- Levantamento da legislação pertinente ao Estado.

Legislação Municipal:

- Plano diretor;
- Lei orgânica do Município;
- Código Municipal de Meio Ambiente;
- Identificação dos órgãos do SISNAMA no município com caracterização e composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **B - Meio Biótico:**

O levantamento do meio biótico auxiliará no detalhamento das condições da Mata Atlântica no município. Para a elaboração do Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica será necessário a obtenção de informações referentes à atual situação da Mata Atlântica no município, com mapas e imagens aéreas e de satélites atualizadas, além de informações a respeito da fauna e flora da região. As informações levantadas devem constar no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Observar que algumas das informações estão identificadas como obrigatórias na lista abaixo, por se tratar de exigências do artigo 43 do Decreto nº 6.660/08.

1- Diagnóstico da vegetação nativa da Mata Atlântica:

- a) Indicação das formações vegetais e ecossistemas associados que cobriam originalmente a área do município – estas informações podem ser obtidas no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) disponível nos sítios eletrônicos do IBGE e do MMA (<http://www.mma.gov.br>), informações complementares poderão ser obtidas no Manual Técnico da Vegetação Brasileira – IBGE, 1992 (disponível no sítio eletrônico do IBGE – <http://www.ibge.gov.br>);
- b) Mapeamento dos remanescentes na escala 1: 50.000 ou maior (**obrigatório pelo decreto nº 6.660/08**) – deve ser feito o mapeamento de todos os tipos de vegetação (fitofisionomias) da Mata Atlântica existentes no município. Consultar também o Decreto nº 6.666/08 que trata da **Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE**. Caracterização dos remanescentes de vegetação nativa identificados no município, indicando o atual estado de conservação destes remanescentes. A caracterização deve conter informações tais como: indicação de espécies da fauna e da flora raras, espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção no município – estes dados podem ser obtidos a partir de revisão bibliográfica, dados secundários, resoluções do CONAMA;

2- Indicar a existência de áreas no município identificadas como prioritária para conservação, de acordo com o Decreto 5.092/04 e Portaria MMA nº 09/07. Informações sobre as áreas prioritárias nacionais estão disponíveis no sítio eletrônico do “Portal Brasileiro sobre Biodiversidade - PortalBio” do Ministério do Meio Ambiente, <http://www.mma.gov.br/portaltbio>;

3- Identificação e localização das Unidades de Conservação públicas Federais, Estaduais, Municipais e particulares (RPPNs), existentes no município. Considerar que o Brasil é um dos países signatários da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e assumiu o compromisso de proteger no mínimo 10% da Mata Atlântica por meio de Unidades de Conservação. Consultar as metas estabelecidas na CDB e CONABIO:

- a) Levantamento das categorias das Unidades de Conservação no município e a situação quanto ao enquadramento das mesmas no SNUC e Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

4- Mapeamento, sempre que possível pela escala adotada, de todas as áreas de preservação permanentes no município, destacando as áreas que estão cobertas atualmente por vegetação nativa e aquelas que necessitam de recuperação;

5- Levantamento e mapeamento das áreas de reservas legais no município;

6- Identificação de mosaicos, corredores ecológicos e Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, existentes no município;

7- Levantamento de terras indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais existentes no município. Consultar o Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

8- Levantamento das terras da União e devolutas existentes no município para, conforme o art. 43 do SNUC, priorizar áreas devolutas para conservação;

9- Levantamento das áreas degradadas e em risco de degradação no município;

10- Indicação de árvores nativas relevantes como matrizes para coleta de sementes e indicação de viveiros existentes no município;

11- Levantamento das áreas verdes urbanas (praças e jardins);

C - Meio Abiótico:

Para a elaboração do Diagnostico Municipal da Mata Atlântica será necessário efetuar um levantamento detalhado dos fatores abióticos que têm relação direta ou indireta com a Mata Atlântica no município. As informações levantadas devem constar no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

1- Indicação dos principais vetores (causas e agentes) de desmatamento ou destruição da vegetação nativa (obrigatório pelo Decreto nº 6.660/08);

2- Mapeamento e caracterização dos recursos hídricos e mananciais do município, e indicação dos instrumentos de gestão existentes (comitês, agências, etc.) – Consultar a Lei nº 9.433/97 – Lei de Recursos Hídricos;

3- Identificação das principais atividades econômicas como agricultura, apicultura, pecuária, turismo, etc., no município (se possível efetuar o mapeamento destas áreas);

4- Levantamento e localização de atrativos turísticos e belezas cênicas situados no município, consultar a Convenção de Washington;

5- Indicação dos principais vetores (causas e agentes) de poluição no município;

6- Relação das principais entidades atuantes em questões ambientais no município: órgãos públicos, empresas e sociedade civil.

D- Planos e Programas:

O Levantamento dos principais planos e programas em desenvolvimento ou projetados para o município auxiliará na elaboração das propostas para o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, evitando que determinadas regiões que já possuam atividades de conservação ou recuperação planejada, sejam contempladas com outras atividades similares sem que haja necessidade efetiva.

1- Identificar os planos, programas e projetos destinados à recuperação e conservação ambiental existentes no município e em que fase se encontram;

2- Identificar estudos existentes ou em andamento para criação de unidades de conservação, mosaicos e corredores ecológicos no município e em que fase se encontram;

3- Identificar atividades de Educação Ambiental relacionadas à conservação e recuperação da Mata Atlântica existentes no município;

4- Levantamento dos instrumentos econômicos voltados à conservação e recuperação da Mata Atlântica, utilizados pelo município (ICMS ecológico, IPTU, ITR, Pagamento por Serviços Ambientais, compensação ambiental, etc.).

2 - Elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve elencar os principais problemas a serem enfrentados e definir as mudanças necessárias, as metas a serem atingidas, as prioridades, os prazos para a realização dessas metas, os atores cuja participação é necessária, os principais beneficiados, as oportunidades que podem contribuir para o bom resultado e os possíveis riscos, além dos recursos disponíveis.

Para atender o disposto no art. 43 do Decreto nº 6.660/08, o Plano Municipal deve conter:

- a) Diagnóstico da vegetação nativa (inserido no Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica);
- b) Indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa (inserido nas propostas apresentadas);
- c) Indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e das ações de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município (inserido nas propostas apresentadas).

Para definição das atividades propostas para a conservação e recuperação, devem ser observados os seguintes critérios:

Crítérios	Ações Previstas
1 - Ações preventivas	Campanhas de Educação ambiental, Fomento a pesquisas científicas, Ampliação da fiscalização, Ampliação do monitoramento, Capacitação de pessoal técnico, etc.
2 - Conservação da Biodiversidade	Criação de unidades de conservação; Proteção recursos hídricos e vegetação associada; Valorização dos aspectos cênicos; Identificação das áreas prioritárias e ações correlatas (já definidas pelo MMA*); Identificar no município outras áreas prioritárias; etc.
3 - Recuperação de Áreas Degradadas	Recuperação de áreas de Reserva Legal; Recuperação de áreas de Preservação Permanentes; Revitalização de áreas de mananciais; Identificação e refinamento em escala mais detalhada de áreas prioritárias e ações correlatas (já definidas pelo MMA*); Identificação no município outras áreas prioritárias; etc.
4 - Uso sustentável	Identificação de espécies de uso tradicional; Fomentar sistemas agroflorestais; Identificar áreas prioritárias e ações correlatas (já definidas pelo MMA*); Identificar no município outras áreas prioritárias; etc.
5 - Monitoramento da evolução da Mata Atlântica no município	O Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica será o marco zero para o acompanhamento da evolução da Mata Atlântica no município; Idealizar o cenário futuro do Município; etc.

*Publicação do MMA – Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização – Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007.

Disponível no sítio eletrônico do MMA www.mma.gov.br.

O Plano deve estabelecer o nível de prioridade para cada atividade proposta para a conservação ou recuperação da Mata Atlântica. Para a definição das ações prioritárias e suas metas, os

elementos citados abaixo devem ser considerados, bem como as ameaças existentes na região aos remanescentes de Mata Atlântica.

A – Elementos a serem considerados como prioritários para a Conservação da Biodiversidade:

- Áreas com remanescentes de vegetação que possam abrigar espécies endêmicas da Mata Atlântica, endêmicas do município ou região, raras ou ameaçadas de extinção;
- Áreas de vegetação nativa conservada;
- Áreas de beleza cênica;
- Áreas de mananciais de abastecimento público,
- Áreas que possam funcionar como corredores ecológicos, ampliando a conectividade entre os remanescentes;
- Áreas de preservação permanentes (APPs);
- Áreas com potencial extrativista sustentável;
- Áreas com potencial turístico sustentável;
- Áreas que possuam matrizes de boa qualidade, para coleta de sementes;
- Áreas favoráveis a implantação de unidades de conservação.
- Áreas favoráveis a implantação de corredores ou mosaico(s) de unidades de conservação.

B - Elementos a serem considerados como prioritários para Recuperação de Áreas degradadas:

- Áreas de preservação permanentes (APPs), tais como matas ciliares, encostas de morros, topos de morro, entorno de nascentes, etc.;
- Recuperação em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social);
- Áreas de mananciais de abastecimento público
- Áreas de Reserva Legal.
- Áreas relevantes para a conservação de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Modelo de Apresentação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

1-Diagnóstico Municipal da Mata Atlântica

1.1 - Conservação da Mata Atlântica no Município

1.1.1- Indicação e descrição das Unidades de Conservação;

1.1.2- Caracterização dos remanescentes de vegetação nativa;

1.1.3- Indicação das principais espécies de Fauna e Flora;

1.1.4- Indicação das Reservas Legais e APPs:

1.1.5- Indicação das Áreas já identificadas como prioritárias para conservação ou recuperação:

1.1.6-Indicação dos Recursos Hídricos:

1.1.7-...

1.2 – Recuperação da Mata Atlântica no município

1.2.1-Recuperação de Áreas de preservação permanentes (APPs), tais como matas ciliares, encostas de morros, topos de morro, entorno de nascentes, etc;

- 1.2.2-Recuperação de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social);
- 1.2.3-Recuperação de Áreas de mananciais de abastecimento público.
- 1.2.4-Recuperação de Áreas de Reserva Legal.
- 1.2.5-Recuperação de Áreas Degradadas.
- 1.2.6-.outros..

1.3- Conclusões:

2-Objetivo

Qual a motivação da elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica?

3-Diretrizes Estratégicas para a Conservação e Recuperação da Mata Atlântica

Para todos os critérios apresentados elaborar as Atividades Propostas para cada tipo de Ação Prevista.

Ex:

Critério	Ação Prevista	Atividades Propostas
3 – Recuperação de Áreas Degradadas	-Revitalização de áreas de mananciais.	-Revitalização do rio X: plantio de mudas para recuperação da mata ciliar no manancial.

Definir as justificativas as metas, os prazos, os atores envolvidos, os principais beneficiados, e a previsão de recursos para o desenvolvimento de cada proposta apresentada para conservação ou para recuperação da Mata Atlântica no município.

Exemplo:

Critério:	2-Recuperação de Área Degradada
Ação Prevista:	Revitalização de Áreas de Mananciais
Atividade Proposta:	Revitalização do rio X: recuperar a da mata ciliar no manancial.
Grau de Prioridade:	Curto prazo
Justificativas:	O rio X é o principal rio que fornece água para o abastecimento público do município.
Metas:	Plantar N mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, nas áreas de mananciais e margens do rio X no período T.
Prazos:	6 meses
Atores Envolvidos:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ONGs.
Principais Beneficiados	Os munícipes
Previsão de Recursos:	Governo do Estado, Empresários, Fundo da Mata Atlântica.
Exigências Legais	Art. 2º Código Florestal; Lei de Recursos Hídricos; CONAMA nº 357/2005 e 397/2008.

5-Anexos:

Mapas, imagens de satélite, lista de espécies, tabelas, etc.

O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve apresentar um mapa que retrate a situação dos remanescentes de vegetação nativa existentes no município, no

momento de sua elaboração, permitindo assim o monitoramento e avaliação da execução de todas as propostas nele contidas.

6-Participantes:

Deve conter a relação das instituições e participaram na elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

7-Referencias Bibliográficas:

Relação da bibliografia utilizada na elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.

Capítulo 3 – Criação e Consolidação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que cabe ao poder público e a COLETIVIDADE o dever de defender o meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Uma maneira eficiente de a sociedade participar deste processo de defesa do bem comum é por meio da criação e acompanhamento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente – CMMA. Um CMMA deve ter participação ativa da sociedade. A mobilização social é importantíssima para garantir a composição democrática do Conselho e possibilitar que todas as vozes sejam ouvidas. Por outro lado, é fundamental que a gestão do meio ambiente seja feita por pessoas competentes e comprometidas com o bem comum.

...E o conselho é, por excelência, um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. É também um espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que busca compatibilizar interesses econômicos, sociais e ambientais locais. Por isso, o conselho deve reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.

(MMA <http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>)

A mesma constituição afirma que as três esferas do governo (Federal, Estadual e Municipal) podem e devem exercer papel proativo nesta tarefa. O Artigo 30 da constituição estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

As leis ambientais poderão ser tratadas na Lei Orgânica Municipal, que é a principal lei na esfera do Município. Também é possível ter um Código Ambiental específico. Entretanto, o mais comum é que as leis ambientais estejam dispersas, uma vez que o meio ambiente interfere (e é interferido) por quase todas as ações humanas dentro de uma cidade. Segundo o IBGE, aproximadamente a metade dos municípios brasileiros possuem alguma norma ambiental. No entanto, apenas 17% daqueles municípios que tem alguma lei ambiental possuem Código Ambiental.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – Descentralização e Integração

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 1981) instituiu o SISNAMA. Na prática, trata-se de um modelo de gestão ambiental que pretende formar uma rede de organizações que lidam com a questão ambiental nas esferas Federal, Estadual e Municipal. A idéia central por trás do SISNAMA é a de que cada uma das organizações depende das outras e, ao mesmo tempo, as complementa.

Por exemplo, uma câmara de vereadores tem autonomia para criar leis ambientais específicas para um determinado município. No entanto, tais leis devem estar de acordo com a legislação federal e estadual, não podendo em hipótese alguma ser mais permissivas ou flexíveis. Assim, a lei municipal integrará um sistema maior, complementando localmente as leis das esferas superiores. Cria-se uma estrutura descentralizada, porém integrada.

De acordo com a lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, o SISNAMA é composto de (PNC)¹⁸:

- **Conselho de Governo** – Órgão superior do sistema. Reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.
- **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** – é o órgão consultivo e deliberativo, formado por representantes dos diferentes setores do governo (em âmbitos federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil. Assessora o Conselho de Governo e tem a função de deliberar sobre normas e padrões ambientais.
- **Ministério do Meio Ambiente (MMA)** – órgão central, com a função de planejar, supervisionar e controlar as ações referentes ao meio ambiente em âmbito nacional.
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – encarrega-se de executar e fazer executar as políticas e as diretrizes nacionais para o meio ambiente. É o órgão executor.
- **Órgãos Seccionais**, entidades estaduais responsáveis pela execução ambiental nos estados, ou seja, as secretarias estaduais de meio ambiente, os institutos criados para defesa ambiental.
- **Órgãos locais ou entidades municipais** responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.

Pode-se dividir assim o papel de cada um no SISNAMA:

- Os **órgãos federais** têm o papel de coordenar e criar normas a serem aplicadas em todo o país. São responsáveis pela fiscalização e licenciamento das atividades que impactam mais de um Estado da federação.
- Os **órgãos estaduais** têm o mesmo papel, porém restringido ao âmbito do Estado. As leis e normas criadas nesta esfera incidem tão somente dentro dos limites do Estado e, jamais, podem ser menos restritivas que as leis e normas federais. A fiscalização e o licenciamento de atividades que causam impacto a mais de um município devem ser responsabilidade dos órgãos Estaduais.
- Seguindo o mesmo modelo, os **órgãos municipais** são responsáveis pelas atividades dentro do município. Isso inclui criação de leis, monitoramento, fiscalização e licenciamento, **desde que tenham instrumentos legais e capacidade técnica para tanto.**

Dentro dos municípios, são basicamente 3 os componentes do SISNAMA: a) O órgão executivo (Secretaria, diretoria, departamento ou seção); b) o Fundo Municipal de Meio ambiente e, c) o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que é o órgão superior do Sistema no âmbito do município.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CMMA

A Política Nacional de Meio Ambiente prevê, sabiamente, uma participação efetiva dos municípios no sistema de gestão ambiental. Afinal, é no âmbito dos municípios que o dia-a-dia das pessoas acontece. As fábricas produzem, as crianças vão à escola, obras públicas são

¹⁸ Cadernos de Formação do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais – Ministério do Meio Ambiente.

edificadas. Todas essas atividades socioeconômicas afetam direta ou indiretamente o meio ambiente. O município deve estar preparado para lidar com essas questões, pois a qualidade de vida de seus habitantes deve ser preservada.

É importante que a população em geral participe da gestão ambiental de seus municípios. De fato, isso vem ocorrendo nas últimas décadas. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão criado para possibilitar a gestão conjunta e a participação de todos os setores da sociedade na busca pelo desenvolvimento sustentável.

O que faz um Conselho Municipal?

Cada município vive uma realidade distinta, e cada Conselho Municipal deve se adequar a essa realidade. Os conselhos têm certa autonomia para estabelecer suas competências, mas, é possível encontrar objetivos comuns que caracterizam as atividades de um Conselho Municipal de Meio Ambiente. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, cabe ao CMMA (adaptado do PNC e MMA - <http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>):

- propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;
- analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal, respeitadas as competências legais dos estados e da União, através de seus órgãos ambientais competentes.
- promover a educação ambiental;
- analisar recursos quanto a aplicação de multas e outras penalidades;
- aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao meio ambiente, fiscalizando sua alocação, bem como as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- acompanhar a implementação de unidades de conservação no município;
- propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais. – **ATENÇÃO:** Embora possa sugerir, o Conselho Municipal NÃO tem competência para criar leis, o que cabe à Câmara de Vereadores. O limite legislativo do município é a legislação federal e estadual. Assim, a legislação municipal em matéria ambiental jamais poderá ser mais permissiva que as normas estaduais e federais. Podem, ao contrário, ser mais exigentes, em razão das características locais;
- opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;
- receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis – **ATENÇÃO:** o Conselho Municipal não tem poder de polícia. Ele deve encaminhar questões relativas à fiscalização ao poder executivo, que tomará as providências necessárias;
- opinar e assessorar a Prefeitura (suas secretarias e o órgão ambiental municipal) nas questões relativas ao meio ambiente
- Discutir e aprovar os Planos Municipais para a Mata Atlântica e/ou outros planos estratégicos de âmbito municipal.

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente também funcionam como um fórum de debate entre os diferentes segmentos da sociedade. Ele pode tomar decisões relativas às questões ambientais, tendo caráter deliberativo (preferencialmente), consultivo e normativo.

Quem compõe o Conselho Municipal?

É na Lei de criação que se define quais os membros que o compõem. Entretanto, para que o CMMA funcione satisfatoriamente, é fundamental que seja composto por representantes dos diversos setores da sociedade, de forma paritária. Tal representatividade leva em consideração a igualdade numérica entre os setores participantes. O Ministério do Meio Ambiente sugere:

- Composição “bipartite – poder público (municipal, estadual e federal) e outros segmentos (empresarial, sindical, academia, entidades ambientalistas etc.); ou
- Composição tripartite – (1) poder público, (2) setor produtivo (empresarial e sindical) e (3) entidades sociais e ambientalistas.

Os conselheiros podem ser indicados ou eleitos, e trabalham voluntariamente para o Conselho. Geralmente, os conselheiros são representantes de dos seguintes tipos de instituições:

- Secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, obras, planejamento e outras cujas ações interfiram no meio ambiente,
- Sindicatos,
- Entidades ambientalistas,
- Grupos de produtores rurais e suas organizações,
- Instituições de defesa do consumidor,
- Associações de bairros,
- Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade,
- Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.),
- Entidades representativas do empresariado,
- Instituições de pesquisa e de extensão,
- Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município.

Quantos membros têm o Conselho Municipal

Não existe regra definida, mas, geralmente, os conselhos são proporcionais ao número de habitantes do município, de acordo com a tabela abaixo¹⁹:

População do Município (nº hab)	Número de Conselheiros
Menos de 20 mil	10
20 mil a 50 mil	12
50 mil a 100 mil	14
100 mil a 200 mil	16
200 mil a 500 mil	18
Mais de 500 mil	20

¹⁹ Manual de Orientação para Formação de COMDEMAS Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – MMA/Conama 2005

Roteiro para a criação e consolidação de um CMMA

Passos para a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente²⁰

Passo 0 – Definição da Equipe responsável

Quem fará parte da equipe executiva? Antes de iniciar o processo de criação do Conselho propriamente dito, é necessário saber claramente quem são os membros da equipe responsável pelos trabalhos, definir responsabilidades, cronogramas de trabalho etc. A equipe à frente desta tarefa pode ser formada por funcionários da prefeitura, vereadores e funcionários da câmara legislativa, membros de ONGs interessadas, podendo haver uma composição mista. Sugere-se uma equipe de 3 a 5 pessoas para executar os trabalhos:

- enviar correspondências;
- secretariar e coordenar reuniões;
- elaborar documentos;
- comunicar a sociedade, etc

Passo 1 – Verificar a situação do município no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA

Este primeiro passo visa fazer um diagnóstico legal e institucional no município. A equipe responsável deve responder as seguintes perguntas:

- Quais os órgãos municipais, estaduais e federais, com interesse e influência na questão ambiental, estão presentes no município e qual o papel de cada um?
- Qual a situação institucional de cada órgão? Possuem recursos humanos suficientes? Infra-estrutura? Tem capacidade de articulação?
- Que leis municipais e estaduais interferem no meio ambiente do município? Atenção para aquelas leis que interferem indiretamente, como, por exemplo, leis destinadas ao fomento de indústrias em determinada região, o que pode causar impactos ambientais no futuro
- Levantamento das instituições e órgãos interessados - Que outras instituições estariam interessadas na questão ambiental, dentro do município? (ONGs, Empresas, Poder público, Unidades de Conservação, entidades de classe, associações comunitárias)

Passo 2 – Mobilização das partes interessadas

De posse das informações levantadas no passo anterior, deve-se promover a mobilização dos interessados em torno da criação do CMMA. Meios de comunicação como internet ajudam muito nesta etapa, pois se trata de uma ferramenta barata e eficiente para promover as discussões iniciais. Os primeiros contatos devem apresentar a equipe responsável pela criação do conselho. O ideal, entretanto, é fazer uma reunião presencial com todos os interessados. É importante que a comunidade esteja envolvida na elaboração da lei de criação do Conselho, que discuta seus objetivos e formas de atuação dentro do município. Este é um passo fundamental para a etapa seguinte, que prevê a redação e do Projeto de Lei.

Passo 3 – Redação do Projeto de Lei (Exemplo em anexo)

Como resultado das discussões feitas no passo anterior, sugere-se que, primeiramente, a equipe responsável se dedique à elaboração de uma minuta de Lei de Criação do Conselho Municipal

²⁰ Adaptado do Ministério do Meio Ambiente – MMA
(<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>)

de Meio Ambiente. Aqui, já se deve ter uma idéia clara de quem comporá o CMMA. Além disso, texto da lei conterà os objetivos, as competências, as atribuições do Conselho. Existem exemplos de outros Conselhos já criados que podem ser usados como base para discussão. É importante, contudo, que o CMMA reflita a realidade do município. Feita a minuta, ela deve ser novamente debatida e ajustada em conjunto com todos os interessados (levantados no passo 1).

Passo 4 – Aprovação da Lei

É a Câmara de Vereadores que aprova a Lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Passo 5 - Nomeação de conselheiros e conselheiras.

O Poder Executivo Municipal, após receber a indicação das respectivas instituições integrantes do conselho, é responsável pela nomeação e posse dos conselheiros e seus suplentes.

Passo 6 - Criação e aprovação do Regimento Interno (Exemplo em anexo)

A primeira tarefa do recém criado Conselho Municipal de Meio Ambiente é a elaboração do Regimento Interno. Este documento é discutido e aprovado internamente, dentro do próprio Conselho. Ele define, de acordo com a lei, a estrutura de funcionamento do órgão, suas competências e formas de organização. Consulte um exemplo, em anexo, para melhor orientação.

ATENÇÃO: O regimento interno do CMMA deve prever os procedimentos gerais para aprovação de matérias pelo conselho.

Passo 7 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Este último passo serve também para aqueles municípios que já possuem CMMA, mas que ainda não conseguiram fazer com que sua atuação seja efetiva. Primeiramente, é importante que o Conselho se reúna com regularidade. Recomenda-se que sejam previstas reuniões ordinárias mensais ou trimestrais.

Um conselho fortalecido é aquele que consegue interagir e interferir positivamente na gestão ambiental do município, dentro de suas atribuições legais. Para atingir este ponto, o CMMA deve estar em sintonia com os poderes executivo, legislativo e, sobretudo, com as comunidades do Município.

Algumas ações estratégicas podem fomentar esta sintonia e, conseqüentemente, o fortalecimento do CMMA:

- Criar comunicação direta com a sociedade. Uma página na internet pode ser um bom começo. Os interessados também podem e devem ter acesso livre, participando como ouvintes das reuniões do Conselho;
- O CMMA deve estar atento às demandas da sociedade, acompanhar as denúncias recebidas, bem como as discussões relevantes para o meio ambiente do município;
- Ficar atento às ações do executivo não só para prever ações danosas ao meio ambiente e discuti-las com antecedência, mas também debater aquelas ações que se tornaram um problema depois de iniciadas, procurando soluções satisfatórias;
- Criar câmaras técnicas temáticas para acompanhar assuntos relevantes para o município.
- O CMMA deve ter acesso a todas as condições para seu pleno funcionamento. É um dever da prefeitura proporcionar isso. Para tanto, é importante que o município tenha um órgão municipal qualificado com apoio administrativo e técnico.

- O CMMA deve cobrar do poder executivo local o cumprimento de suas decisões, de modo que se torne um efetivo instrumento de promoção da qualidade ambiental no município.

Capítulo 4 – A elaboração e tramitação dos Planos Municipais para a Mata Atlântica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica podrá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa ou organizações da sociedade civil, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ou seja, o poder público municipal poderá constituir parcerias com instituições acadêmicas públicas e com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou outras instituições que atuem na conservação, restauração e pesquisa da Mata Atlântica, para a elaboração do Plano.

A estrutura operacional para a elaboração do Plano Municipal não precisa ser permanente, podendo ser formada pelos próprios técnicos do órgão ambiental ou através de parcerias e contratações para consultorias específicas.

É necessário que os envolvidos na elaboração do plano tenham capacidade técnica, incluindo conhecimento da realidade local, para coordenar ou participar do processo. Uma vez elaborado o Plano, o Poder Executivo Municipal deve encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA para discussão e aprovação.

O CMMA é um dos órgãos municipais responsáveis pelo assessoramento, estudo e proposição de diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais. Entre diversas outras atribuições que lhe podem ser instituídas (vide Capítulo 3), possui competência legal para aprovar o plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, conforme determina o art. 38 da Lei 11.428, de 2006.

Importante recordar que a Prefeitura deve fornecer todas as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O apoio e assessoramento do conselho pode se dar através de órgão ambiental municipal, pré-existente ou criado para esse fim. O órgão deve ser dotado de corpo técnico, jurídico e administrativo suficiente para atender à demanda de funcionamento do CMMA.

Conforme visto nos capítulos anteriores, o artigo 36 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, instituiu o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, destinado ao financiamento de projetos de restauração ambiental e de pesquisa científica.

Nos termos do artigo 38, do mesmo diploma legal, serão beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica os projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou restauração de áreas, implementados em Municípios que possuam plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, regulamentou dispositivos referentes ao plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, estabelecendo, em seu artigo 43, conteúdo mínimo, nos seguintes termos (vide Capítulo 2 para maior detalhamento):

I - diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;

- II - indicação dos principais vetores de desmatamento ou destruição da vegetação nativa;
- III - indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa; e
- IV - indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

São essas as principais diretrizes legais que devem nortear os municípios no processo de elaboração dos planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica.

Referências Bibliográficas

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Quilombolas: tradições e cultura da resistência*. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territórios das Comunidades Quilombolas do Brasil: segunda configuração espacial*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005.

BENCKE, Glayson A. DEVELEY, Pedro F. GOERCK, Jaqueline M. MAURÍCIO, Giovanni N (orgs.). *Áreas Importantes para a Conservação das Aves no Brasil. Parte I – Estados do Domínio da Mata Atlântica*. São Paulo: SAVE Brasil, 2006.

CÂMARA, Ibsen de Gusmão. GALINDO-LEAL, Carlos (editores). *Mata Atlântica – Biodiversidade, Ameaças e Perspectivas*. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica/Conservação Internacional, 2005.

CAMPANILI, Maura. PROCHNOW, Miriam (orgs.). *Mata Atlântica – Uma Rede pela Floresta*. Brasília: Rede de ONGs da Mata Atlântica, 2006.

CAMPANILI, Maura. RICARDO, Beto (editores). *Almanaque Brasil Socioambiental 2008*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2007.

CAPOBIANCO, João Paulo (coord.). *Plano de Ação para a Mata Atlântica*. São Paulo: Fundação SOS Atlântica/Editora Interação, 1992.

CAPOBIANCO, João Paulo (org. e autor). *Mata Atlântica: avanços legais e institucionais para sua conservação*. São Paulo: Instituto Socioambiental - Documentos do ISA, nº 4, 1997.

CAPOBIANCO, João Paulo (org. e autor). *Dossiê Mata Atlântica 2001*. São Paulo: Instituto Socioambiental, Rede de ONGs da Mata Atlântica e Sociedade Nordestina de Ecologia, 2001.

DEAN, Warren. *A Ferro e Fogo – A História e a Devastação da Mata Atlântica Brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

DIAS, Heloisa. LINO, Clayton F. (orgs.). *Águas e Florestas da Mata Atlântica: Por uma Gestão Integrada*. São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/Fundação SOS Mata Atlântica, 2003.

FELDMANN, Fabio. ROCHA, Ana Augusta. *A Mata Atlântica é aqui. E daí? História e luta da Fundação SOS Mata Atlântica*. São Paulo: Terra Virgem, 2006.

FONSECA, Gustavo A.B. (et al.). *Hotspots Revisited*. Cidade do México: Cemex, 2004.

LAMAS, Ivana (et al.). *Fundo de Parceria para Ecossistemas Críticos (CEPF) na Mata Atlântica*. Belo Horizonte: Conservação Internacional/Fundação SOS Mata Atlântica, 2007.

LIMA, André (org.). *Aspectos Jurídicos da Proteção da Mata Atlântica*, São Paulo: ISA, 2001.

LIMA, Luis. NOVA, Paulo Vila (coords.). *Programa de Fortalecimento Institucional do Corredor Central da Mata Atlântica*. Bahia: Iesb, 2006.

LIMA, Rosemary (coordenação editorial). *União pela Fauna da Mata Atlântica*. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica/Renctas, 2005.

LOUREIRO, Wilson. *O exercício do federalismo fiscal a serviço da conservação do meio ambiente*. Curitiba: IAP, 1994.

MANTOVANI, Mário. SERRA, Neuza (orgs.). *Observatório Parlamentar Mata Atlântica*. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica, 2004.

MELO, Tadeu (coord.). *Sementes do Diálogo – Registros da Primeira Fase do Diálogo Florestal para a Mata Atlântica 2005-2007*. Rio de Janeiro: Instituto Bioatlântica, 2008.

MINISTÉRIO do MEIO AMBIENTE – *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais*. Volumes 1 a 5 - Brasília, 2006

OLIVEIRA, Paula Procópio de. RAMBALDI, Denise Marçal. *Pequenas e Poderosas – ONGs ambientalistas do Corredor de Biodiversidade da Serra do Mar*. Rio de Janeiro: Conservação Internacional, 2007.

RICARDO, Fany (org.). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza. O Desafio das Sobreposições*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

RICARDO, Beto. RICARDO, Fany. *Povos Indígenas no Brasil 2001/2005*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

SCHÄFFER, Wigold. PROCHNOW, Miriam (orgs.). *A Mata Atlântica e Você – Como preservar, recuperar e se beneficiar da mais ameaçada floresta brasileira*. Brasília: Apremavi, 2002.

ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

ANTEPROJETO DE LEI

Lei nº de ____ de _____ de _____

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de _____

decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, **deliberativo** e de assessoramento da Prefeitura Municipal de _____ em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

IX – aprovar planos e programas municipais para conservação e recuperação do meio ambiente;

Art. 3.º O COMDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal, 04 (quatro) por entidades civis atuantes no município, a serem escolhidos em audiência pública presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com participação do membro do Ministério Público da Comarca.

§ 1º - Para cada membro titular, os órgãos e as entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis conseqüências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do período de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

_____ (MA), ____ de _____ de _____.

Prefeito(a) Municipal

ANEXO 2 - MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

MUNICÍPIO DE _____ (MA)

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, **deliberativo** e de assessoramento da Prefeitura Municipal de _____ nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ e instalado em ____ de _____ de _____.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEMA

Art. 2º São competências básicas do COMDEMA:

I – estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e demais temas ambientais;

VI – propor medidas que visem a integração com os demais municípios da região da Baixada Maranhense, objetivando a solução integrada para os problemas ambientais comuns.

VII – aprovar planos municipais para conservação e recuperação do meio ambiente;

Art. 3º - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o COMDEMA deverá:

I – examinar e manifestar-se sobre:

- a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;
- b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;
- c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;
- d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
- e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
- f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

II – representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município;

III – fazer gestão junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vista a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, bem como a responsabilização dos infratores;

IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII – responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de (08) oito membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) membro representando o Poder Legislativo Municipal;

c) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados em audiência pública presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca, com participação (convite) de todas as entidades civis que atuam no município (igrejas, associações de moradores, sindicatos ...);

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente respectivo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEMA, instituído como órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do COMDEMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito entre os membros do COMDEMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.

§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§ 5º - O pessoal de apoio administrativo necessário será fornecido pela Prefeitura, de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do COMDEMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA, previstas neste Regimento;

II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos “*ad referendum*” do Conselho;

IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação por Decreto;

V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;

VI – aprovar o Calendário das Reuniões;

VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;

VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionados aos assuntos de meio ambiente;

X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11 – São obrigações dos membros do COMDEMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 12 – No exercício de suas funções, os membros do COMDEMA poderão:

- I – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;
- II – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;
- III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 14 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal.

Art. 15 - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum de dois terços dos integrantes, cabendo ao Presidente preferir voto apenas em caso de empate.

Seção II – Da Presidência

Art. 17 - A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente.

Art. 18 - Compete à Presidência do COMDEMA:

- I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;
- II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV – despachar o expediente;
- V – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMDEMA;

- VI – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VIII – decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- X – propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
- XI – exercer a representação do COMDEMA quando necessário;
- XII – fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um secretário escolhido na forma do § 3º do art. 8º.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará:

- I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;
- II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 20 - São competências da Secretaria Executiva:

- I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;
- IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;
- V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Gabinete do Prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;
- IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;

X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

XI – convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA;

XII – convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;

XIII – secretariar as reuniões do COMDEMA;

XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 2º - O Plenário do COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem;

I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – apresentação e relato de processos;

IV - debates e votações;

V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias;

VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá “*quorum*” para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-à junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 28 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberações e atos do COMDEMA.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “*quorum*”, nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29 - São atos do COMDEMA:

- I – Resoluções;
- II – Pareceres;
- III – Propostas;
- IV – Recomendações;
- V – Notificações.

Art. 30 - Resoluções são manifestações do COMDEMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente;

Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.

Art. 31 – Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.

Art. 32 – Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do COMDEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

Art. 33 – As Notificações serão utilizadas para comunicar a ocorrência de danos ambientais, tanto ao imputado, quanto aos órgãos ambientais responsáveis pela aplicação das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

Art. 34 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 34 - Os trabalhos do COMDEMA deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 35 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 36 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário COMDEMA.

Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.
